



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Laudo de Constatação Prévia

Abril de 2023

**MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.;
COMÉRCIO DE PNEUS AM LTDA.;
AP DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5003739-87.2023.8.24.0019
JUÍZO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC
JUIZ: DR. ILDO FABRIS JUNIOR

Sumário

- 01** Considerações iniciais
- 02** O Pedido de Recuperação Judicial
- 03** Consolidação Substancial
- 04** Informações sobre as requerentes
- 05** Visita Técnica
- 06** Estrutura do Passivo
- 07** Modelo de Suficiência Recuperacional
- 08** Considerações Finais

01. Considerações Iniciais

Do Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pelas sociedades empresárias **MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.** (MJM), **COMÉRCIO DE PNEUS AM LTDA.** (AM PNEUS) e **AP DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.** (AP PNEUS), autodenominadas em conjunto como “**GRUPO AM**”, cujo processo tombado sob o n.º 5003739-87.2023.8.24.0019 foi distribuído em 14/04/2023 perante este MM. Juízo da Vara Regional de Recuperação Judicial, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC.

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou, nos termos do Art. 51-A, da Lei n.º 11.101/05 (LRF), a realização de constatação prévia com a finalidade de analisar os documentos acostados com a inicial, examinar os requisitos para consolidação substancial, bem como realizar a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das requerentes. Indicou-se, ainda, que o Laudo deverá conter os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”.

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, na obra acima referida, “*o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa*” (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, pp. 46-47).

Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas

em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na LRF foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação das empresas devedoras, tendo por base:

- a) documentação apresentada pelas requerentes nos autos da Recuperação Judicial n.º 5003739-87.2023.8.24.0019;
- b) as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pelas devedoras diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
- c) as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* nas sedes das devedoras, localizadas no Município de Coronel Freitas/SC.

Cumprido referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pelas requerentes estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

O pedido de recuperação judicial das empresas **MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.** (MJM), **COMÉRCIO DE PNEUS AM LTDA.** (AM PNEUS) e **AP DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.** (AP PNEUS), autodenominadas em conjunto como “**GRUPO AM**”, foi protocolado em 14/04/2023, perante o Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC, sendo tombado sob o n.º 5003739-87.2023.8.24.0019.

De início, as requerentes informaram que seu principal estabelecimento situava-se na comarca de Coronel Freitas/SC, razão pela qual o Juízo da comarca de Concórdia/SC seria competente para a ação, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/05 e da Resolução nº 44 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Logo após, apresentaram breve histórico das atividades das requerentes, informando que o início da atividade empresarial teve origem no ano de 1990, com a constituição da sociedade empresária MJM, com o recolhimento de carcaças de pneus e consequente venda para empresas recapadoras; a operação se expandiu e, no ano de 1995, foi fundada a requerente AM PNEUS.

No ano de 2021, foi fundada a terceira empresa do grupo, qual seja, AP PNEUS, voltada para atuar com *e-commerce*. Consoante inferem as requerentes, o Grupo AM passou a ser reconhecido nacionalmente como a única recapadora a fazer a maior quantidade e medidas de *pneus remold* e recapados, com produção média de 20 (vinte) mil pneus por mês; faturaram, em média, nos últimos 3 (três) anos, R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) por ano, gerando 67 (sessenta e sete) empregos diretos.

Na petição inicial, as requerentes expuseram as causas concretas da crise econômico-financeira, apontando, precipuamente, o incêndio ocorrido nas instalações das requerentes em janeiro de 2023, o que forçou as empresas a paralisarem totalmente as suas operações, tendo em vista a queima (i) do estoque, (ii) de produtos já prontos para comercialização (iii) de matéria-prima e (iv) de maquinário; foi necessária, inclusive, a demissão de 25 (vinte e cinco) funcionários. As empresas apontam, ainda, que somente retomaram suas atividades no final de março de 2023, após a reconstrução da sua estrutura para possibilitar a atividade de recapamento de pneus.

Destacaram que as empresas constituem grupo econômico, atuando nos mesmos ramos de atividade empresarial, sustentando que preencheriam todos os requisitos para declaração de consolidação substancial, conforme requisitos dispostos no art. 69-J da Lei nº 11.101/05, acostando documentos para comprovação.

Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, postularam pelo deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas em consolidação processual e substancial.

Atribuíram à causa o valor de **R\$ 10.843.675,44** (dez milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

03. Consolidação Substancial

Art. 69-J da Lei n.º 11.101/05

A Lei n.º 11.101/05, no art. 69-J, indica que o juiz poderá, de forma excepcional, **autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores** integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial quando, cumulativamente, houver a ocorrência de **pelo menos 2 (duas) das seguintes hipóteses**:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

A consolidação substancial é, portanto, medida excepcional, impondo-se quando há disfunção das personalidades jurídicas de não respeito à autonomia das sociedades integrantes do grupo econômico; neste caso, as empresas atuam conjuntamente com confusão patrimonial, unidade de gestão de empregados com o prevalectimento de um interesse comum do grupo em detrimento dos interesses sociais das pessoas jurídicas que lhe integram.

Sacramone, então, esclarece que, na hipótese de consolidação substancial, há verdadeiro litisconsórcio necessário, “a exigir o pedido conjunto de recuperação judicial por todos os empresários integrantes desse grupo”. Caso todas as sociedades integrantes do grupo econômico não integrem a relação processual, haverá a nulidade conforme art. 115 do Código de Processo Civil; como consequência do litisconsórcio necessário, portanto, far-se-ia necessário determinar o ingresso das pessoas jurídicas que ficaram fora do procedimento, sob pena de indeferimento da decisão de processamento da recuperação judicial para a requerente. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, 2ª ed., p. 385)

No presente requerimento de recuperação judicial do grupo econômico, **há o preenchimento de 3 (três) hipóteses indicadas no art. 69-J**, quais sejam, (i) existência de garantias cruzadas, (ii) relação de controle ou dependência e (iii) atuação conjunta no mercado entre as postulantes (e, embora não haja identidade do quadro societário, o controle societário de todas as empresas é exercido por Maicon Maffissoni).

No caso, da análise da documentação juntada à inicial (EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO21 à DOCUMENTAÇÃO25), dos elementos colhidos presencialmente na inspeção realizada às sedes e das informações complementares prestadas a esta Equipe Técnica, resulta evidente que a recuperação das atividades das requerentes impõe o tratamento consolidado dos passivos e ativos, a fim de manter os benefícios econômicos advindos das suas atividades empresariais. É inviável concluir, portanto, que uma empresa poderia se manter ativa enquanto a outra sucumbiria. Aliás, este é o fator mais importante para identificação da possibilidade de consolidação substancial: a atuação conjunta em unidade, sendo meramente formal a separação como empresas independentes. As diversas personalidades jurídicas, portanto, não são preservadas como centros de interesses autônomos.

O art. 69-K da Lei nº 11.101/05 esclarece que, em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor. Ato contínuo, o art. 69-L da LRF indica que, admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário; este Plano, então, será submetido a uma Assembleia-Geral de Credores para a qual serão convocados os credores de todas as empresas do grupo econômico. Em consequência, a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico indica que todas as empresas terão o mesmo fim: a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ou, caso rejeitado o Plano, a decretação da falência de todas as sociedades que compõem o grupo.

Destarte, esta Equipe Técnica entende ser viável a consolidação substancial e apresentação de Plano de Recuperação Judicial em conjunto, até mesmo por representar a melhor maneira de preservar o interesse geral dos credores envolvidos na presente Recuperação Judicial, sem que haja predileção de um ou de outro.

04. Informações sobre as requerentes

Localização das Empresas



Todos os locais utilizados pelas requerentes estão localizados na cidade de Coronel Freitas/SC, conforme endereços abaixo:

- **MJM:** Rua Almirante Barroso, nº 334, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC;
- **AM PNEUS:** Rua Tiradentes, nº 601, Bairro Ouro Verde, Coronel Freitas/SC;
- **AP PNEUS:** Rua Almirante Barroso, nº 334/sala 02, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC.

Abaixo, apresenta-se *QR Code* com vídeos da visita *in loco* realizada no dia 25/04/2023:



04. Informações sobre as requerentes

Descrição das Empresas



Razão Social: Comércio de Pneus AM LTDA.



CNPJ: 00.523.545/0001-82



Sede: Rua Tiradentes, nº 601, Bairro Ouro Verde, Coronel Freitas/SC



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Objeto Social: comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio a varejo de pneumáticos; transporte de cargas em geral.



Capital Social: R\$ 75.000,00



Razão Social: AP Distribuidora de Pneus LTDA.



CNPJ: 40.915.271/0001-91



Sede: Rua Almirante Barroso, nº 334/sala 02, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Objeto Social: comércio por atacado e varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; reforma de pneumáticos usados, serviços de borracharia etc.



Capital Social: R\$ 120.000,00



Razão Social: MJM Distribuidora de Pneus LTDA.



CNPJ: 79.004.107/0001-68



Sede: Rua Almirante Barroso, nº 334/sala 02, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Objeto Social: comércio por atacado e varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; reforma de pneumáticos usados, serviços de borracharia etc.

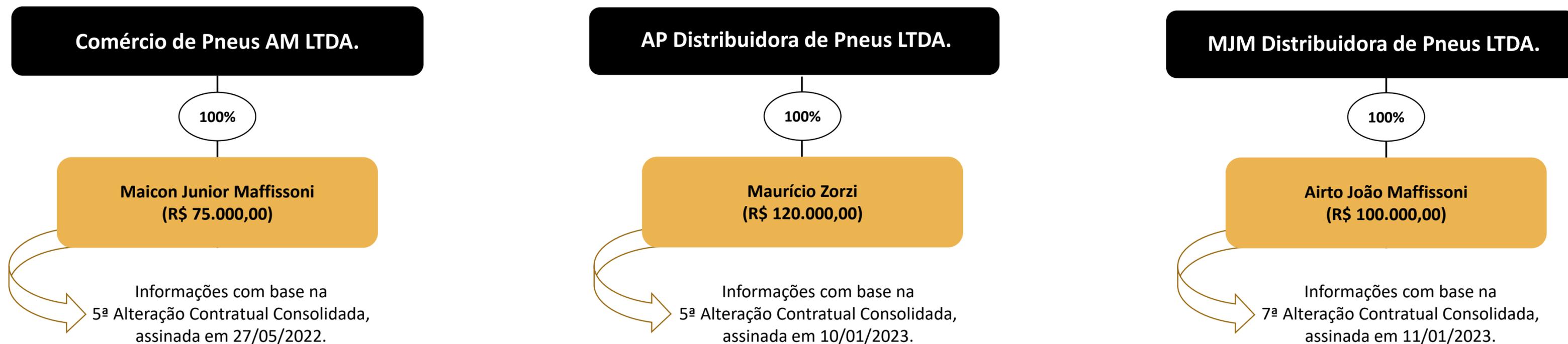


Capital Social: R\$ 100.000,00

04. Informações sobre as requerentes

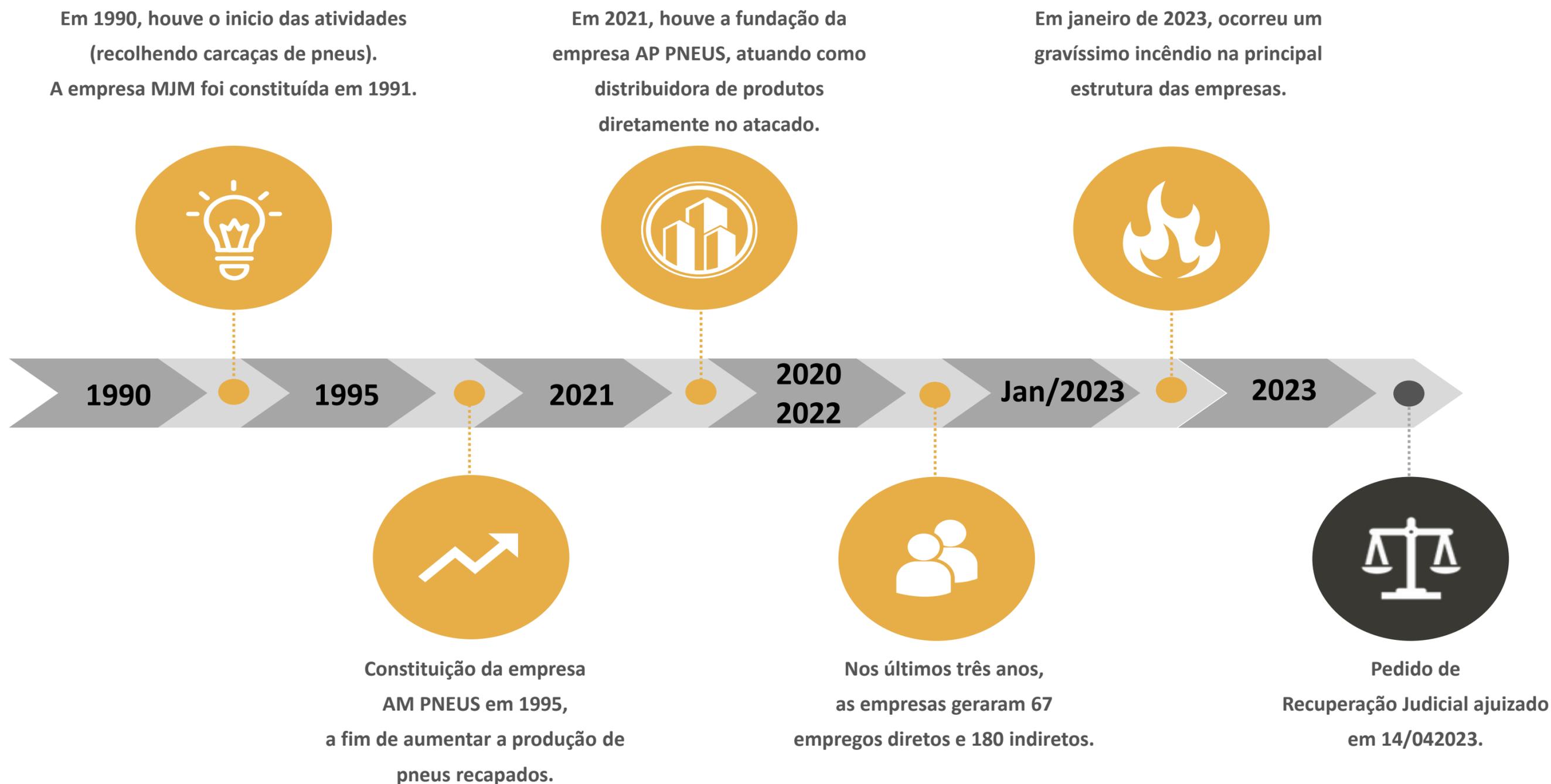
Estrutura Societária

Abaixo, apresenta-se a composição societária das empresas autoras, conforme últimas alterações contratuais (EVENTO 1 – DOCUMENTACAO10):



04. Informações sobre as requerentes

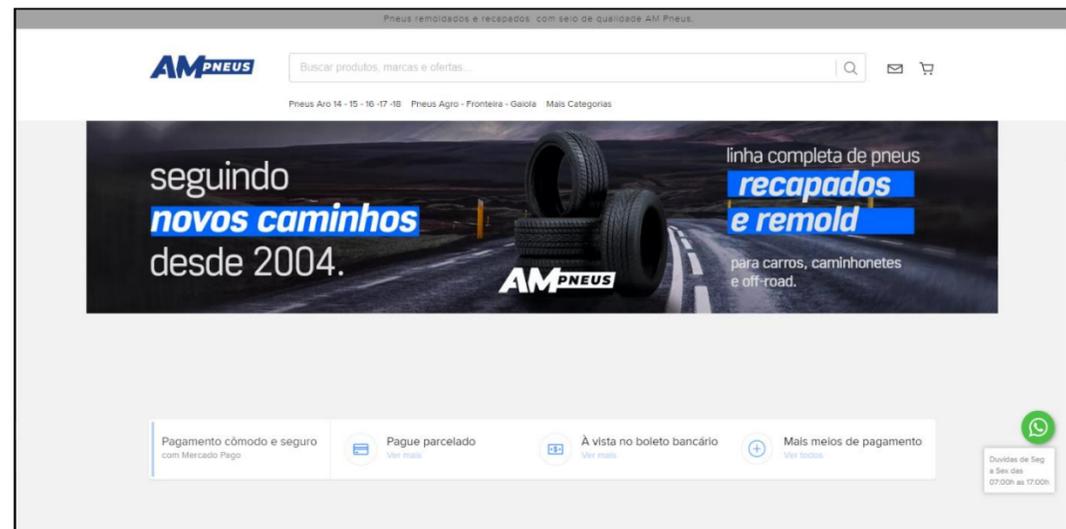
Breve Histórico



04. Informações sobre as requerentes

Imagens das páginas das redes sociais das empresas

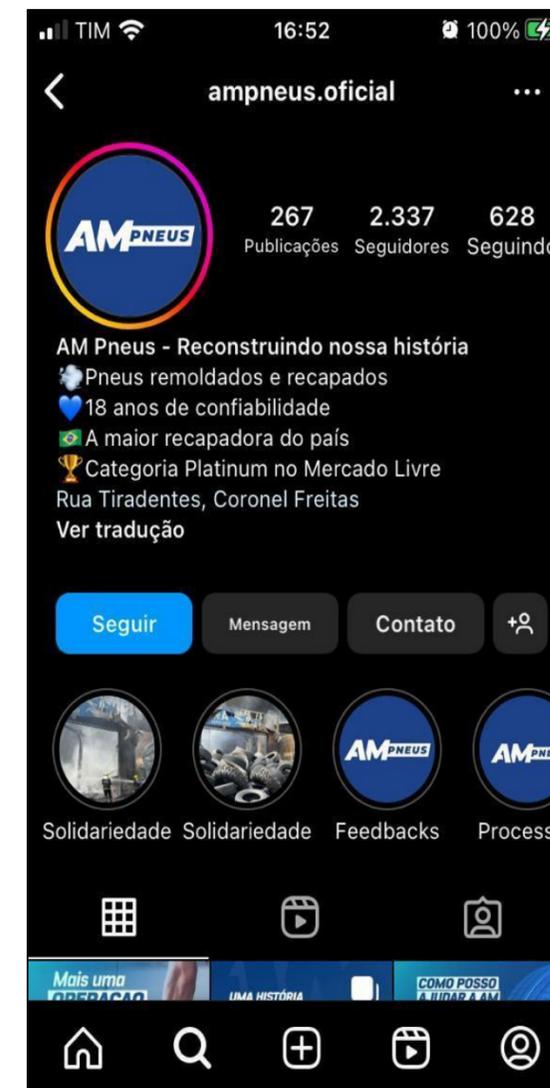
Site



Facebook



Instagram



04. Informações sobre as requerentes

Demais informações

Quadro Funcional

Com base na documentação dos autos do processo, nota-se que as requerentes possuem, juntas, **30 funcionários em seu quadro funcional**, dispendendo mensalmente, aproximadamente, **R\$ 50 mil reais com folha de pagamento**. Apresenta-se, a seguir, a relação das funções dos colaboradores ativos bem como a quantidade de cada cargo.

Funções	Quantidade
Aplicador de Anti Quebra	1
Auxiliar de Limpeza	1
Auxiliar de Produção	1
Caldeirista	1
Chefe de Produção	1
Emborrachador	4
Escareador	1
Examinador de Pneus	1
Extrusor de Borracha	2
Inspetor Final	2
Motorista	1
Operador de Máquina	7
Organizador de Estoque	1
Raspador de Pneus	2
Recepcionista	1
Responsável Geral	1
Vendedor	2
TOTAL	30 funcionários

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 28 de abril de 2023 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

CNPJ	Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
40.915.271/0001-91	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS	CORONEL FREITAS/SC	36	R\$ 121.877,03
79.004.107/0001-68			13	R\$ 21.734,54
00.523.545/0001-82			45	R\$ 122.645,35
TOTAL				R\$ 266.256,92

Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro-resumo relacionado aos processos das requerentes, com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 1 – DOCUMENTACAO15). Abaixo, seguem as informações:

Natureza	Nº de Processos	Valor da Causa
Ação de Cobrança	2	R\$ 34.811,36
Carta Precatória	1	R\$ 290.377,73
Embargos à Execução	1	R\$ 447,16
Execução de Título Extrajudicial	5	R\$ 216.818,32
Execução Fiscal	4	R\$ 2.287.709,86
Procedimento do Juizado Especial Cível	1	R\$ 31.631,29
Protesto	1	R\$ 128.720,00
TOTAL	15	R\$ 2.990.515,72

05. Visita Técnica

Inspeção *in loco* às sedes das requerentes realizada no dia 25/04/2023

As informações operacionais das empresas requerentes foram obtidas mediante reunião com os procuradores da empresa, em 25/04/2023. Na oportunidade, o Perito Augusto Von Saltiél foi atendido pelos representantes da empresa, Sr. Maicon Maffisoni (sócio-administrador), Sra. Andriaz Leal (consultora), Dra. Mayara Cadorim e Dra. Lauana Ribeiro (advogadas), os quais expuseram a causa predominante da crise: o gravíssimo incêndio nas dependências da empresa ocorrido em 21/01/2023.

Na mesma data, em 25/04/2023, esta Equipe Técnica também realizou inspeção *in loco* às sedes das empresas, localizadas na Rua Almirante Barroso, n.º 334, bairro Centro, Coronel Freitas/SC e na Rua Tiradentes, n.º 601, bairro Ouro Verde, Coronel Freitas/SC. Nesta ocasião, o sócio, Sr. Maicon Maffisoni e o consultor, Sr. Andriaz Leal, franquearam acesso ao estabelecimento empresarial, apresentando as suas instalações, conforme relatório fotográfico apresentado no corpo deste relatório.

Relataram que as primeiras empresas do Grupo AM, a MJM Distribuidora (fundada em 1990) e a AM Pneus (fundada em 1995), consolidaram no mercado de recapagem de pneus. Somente em 2021 foi criada a empresa AP PNEUS, com o objetivo exclusivo para atuação no atacado e *e-commerce*, tendo em vista a expansão dos negócios da empresa e a consolidação da marca.

Informaram, também, que as empresas retornaram às atividades produtivas ao final do mês de março de 2023, após mais de 2 (dois) meses de completa paralização, com a retomada de aproximadamente 50 (cinquenta) funcionários.

A empresa voltou a desempenhar suas atividades na rua Tiradentes, n.º 601 (local do incêndio), após mobilização de todos os funcionários, e reiniciou as atividades na rua Almirante Barroso, n.º 334, que havia sido suspensa.

As empresas, por conta do incêndio, necessitaram demitir 25 (vinte e cinco) colaboradores, os quais, após acordo com o sindicato da categoria, tiveram o pagamento das rescisões parcelado para, então, iniciar a retomada da produção. Os funcionários ativos, no entanto, estão com a folha salarial em dia, tendo atraso de apenas 6 (seis) funcionários, segundo o sócio das empresas. Os representantes das empresas comunicaram que não havia seguro contra incêndio, pois faltava vistoria das instalações pelos órgãos competentes para posterior concessão.

As requerentes faturaram, conforme relatado pelo seu sócio, no mês de março/2023, aproximadamente R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); antes do incêndio o faturamento mensal era, em torno, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Segundo o consultor das empresas, o atual quadro operacional está sendo reestruturado para permitir às empresas alcançarem o ponto de equilíbrio, com nova formatação produtiva e folha salarial.

Por fim, os representantes informaram que a dívida concursal da empresa gira em torno de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), ao passo que o passivo fiscal se aproxima de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Na próxima página deste relatório constam os registros fotográficos feitos durante a inspeção *in loco* realizada por esta Equipe Técnica às sedes das requerentes.

05. Visita Técnica

Inspeção *in loco* às sedes das requerentes realizada no dia 25/04/2023



Sede das empresas AP PNEUS e MJM
(Rua Almirante Barroso, nº 334)



Pneus em processo de recapagem
(Rua Almirante Barroso, nº334)



Estoques de pneus da
(Rua Almirante Barroso, nº 334)



Antiga sede da empresa AM PNEUS



Nova sede da empresa AM PNEUS
(Rua Tiradentes, nº 601)



Moldes para fabricação dos pneus
recapados
(Rua Tiradentes, nº 601)



Linha de produção e parte do estoque
da AM PNEUS
(Rua Tiradentes, nº601)



Equipamentos para produzir pneus
recapados
(Rua Tiradentes, nº 601)

06. Estrutura do Passivo

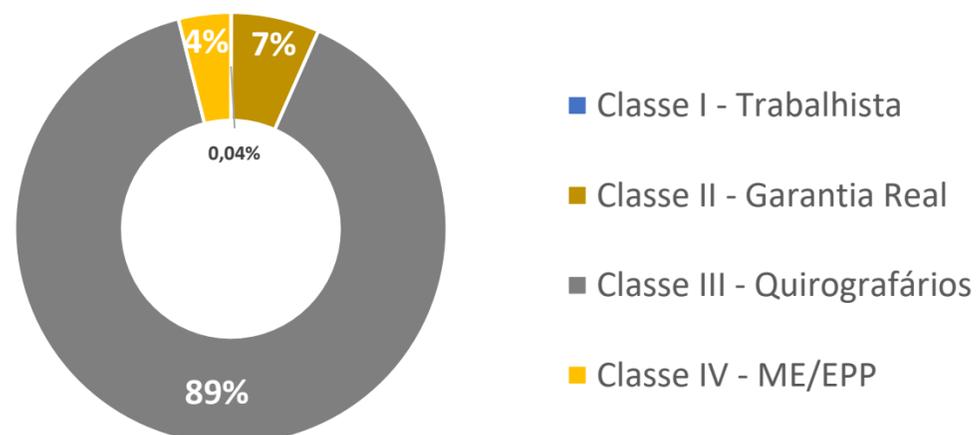
Passivo Concursal e Passivo Extraconcursal

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

As requerentes apontaram um passivo sujeito à Recuperação Judicial no montante de **R\$ 10.843.675,44**, subdividido nas quatro classes, conforme quadro a seguir:

CLASSES	VALORES (R\$)	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 4.000,00	0,0%
Classe II - Garantia Real	R\$ 715.730,00	6,6%
Classe III - Quirografários	R\$ 9.700.452,83	89,5%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 423.492,61	3,9%
TOTAL	R\$ 10.843.675,44	100%

Considerando as informações dispostas nos autos do processo, além dos elementos colhidos presencialmente na inspeção realizada, as requerentes configuram-se como um grupo econômico, motivo que justifica a ausência de apresentação de lista de credores separada por empresa.



Passivo Extraconcursal - Tributário

No que diz respeito ao **passivo tributário** das empresas, com base nos documentos acostados nos autos, observa-se que foram apontadas dívidas municipais, estaduais e federais, totalizando a quantia de **R\$ 6.512.393,04**. Tais valores foram assim distribuídos:

Impostos Federais	Impostos Estaduais	Empresa
R\$ 1.250.318,13	R\$ 509.438,87	AM
R\$ 153.754,63	-	AP
R\$ 135.486,57	R\$ 75.582,13	MJM
R\$ 5.492.626,68	R\$ 1.019.766,36	-

Impostos Federais Parcelados	Impostos Estaduais Parcelados	Empresa
R\$ 3.531.626,19	R\$ 384.157,25	AM
R\$ 187.516,32	-	AP
R\$ 233.924,84	R\$ 50.588,11	MJM
R\$ 5.492.626,68	R\$ 1.019.766,36	-

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing). Abaixo, segue quadro-resumo elaborado pela Administração Judicial, com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 1 – DOCUMENTACAO8):

Instituição Financeira	Tipo de Garantia	Saldo a Pagar
SICOOB MAXICREDITO	Não foram mencionados os tipos de garantia	R\$ 3.304.503,15
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A		R\$ 63.527,60
BANCO VOLKSVAGEM S/A		R\$ 722.342,00
TOTAL		R\$ 4.090.372,75

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Primeira Matriz – Dimensões do Art. 47 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		10	Sim. As requerentes atuam no ramo de recapagem de pneus há mais de 30 anos. A receita operacional do grupo é oriunda das três empresas. Tais constatações estão embasadas pelas visitas <i>in loco</i> e pelos demonstrativos apresentados nos autos.
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a produzir?		5	Sim, a estrutura física atende às necessidades das empresas. No entanto, em decorrência do incêndio ocorrido nas instalações das requerentes em janeiro de 2023, há a necessidade de reparos para a devida adequação do local. Caso haja incremento do faturamento futuramente, tais reparos serão ainda mais necessários.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?		10	Sim. Atualmente, as empresas dispõem de ativos suficientes para manutenção das produção.
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		10	Ao percorrer as instalações das requerentes, observou-se estado adequado de conservação dos ativos.
	Manutenção do Emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercados com vistas a retornar a normalidade de suas operações?		10	Sim. Conforme informações disponibilizadas, durante a realização da reunião virtual, pelo Sr. Maicon Maffisoni (sócio-administrador), as empresas possuem, atualmente, 25 funcionários. Entretanto, o atual quadro operacional precisará ser reestruturado para permitir às empresas alcançarem o seu ponto de equilíbrio operacional, com nova formatação produtiva e folha salarial.
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?		10	Sim. As requerentes já operaram com um número maior de empregados (67 funcionários) e a concretização deste potencial dependerá do incremento do faturamento.
		7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?		10	Sim. Considerando o Censo do IBGE do ano de 2010, a população total do Município de Coronel Freitas/SC era de, aproximadamente, apenas 10 mil habitantes.

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Primeira Matriz – Dimensões do Art. 47 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Manutenção do Emprego	8	A empresa gera empregos indiretos?		10	Sim. Considerando as informações dispostas na petição inicial do pedido de Recuperação Judicial, nos últimos três anos de atuação das empresas, geraram-se 67 empregos diretos e 180 indiretos. Ademais, há de se considerar que, além dos empregos indiretos elencados nos autos, a cadeia de atuação das requerentes envolve outras atividades e pessoas.
	Função Social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é um <i>player</i> relevante em seu segmento de atuação?		10	Ainda que as requerentes não atuem de forma isolada, participando de uma cadeia de serviços que movimenta outras atividades e pessoas, foi possível avaliar que há relevância nos serviços ofertados para a região que está inserida, motivo que justifica a pontuação atribuída por esta Equipe Técnica.
		10	Os produtos / serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?		5	Apesar de uma longa história de atividade, não se pode dizer que as requerentes desempenham uma atividade exclusiva. O segmento conta com outros players, elevando o potencial de substituição.
	Interesse dos Credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.		10	<p>Sim. Abaixo está apresentada a razão entre, Ativo e Passivo Sujeito, bem como Ativo e Passivo Não Sujeito, considerando-se a soma dos demonstrativos contábeis das três requerentes, com data-base do período de 01/01/2023 a 31/03/2023. Para fins de mensuração do Passivo Não Sujeito, foi considerado o valor do passivo extraconcursal (R\$ 4.090.372,75) apontado na relação de credores juntada nos autos (Evento 1, OUT08), além do montante referente ao passivo fiscal das empresas, R\$ 6.691.845,37 (Evento 1, OUT16).</p> <p>Ativo total: R\$ 19.451.744,92. Passivo total sujeito: R\$ 10.843.675,44. Passivo total não sujeito: R\$ 10.782.218,12.</p> <p>Ativo / Passivo sujeito = 1,793 Ativo / Passivo não sujeito = 1,804</p>

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Primeira Matriz – Dimensões do Art. 47 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Interesse dos Credores	12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos (Lucro Operacional ajustado / Ativo Total)? Informar a rentabilidade média dos ativos.		10	Sim. Abaixo é apresentada a rentabilidade média dos ativos do grupo, considerando-se a soma dos demonstrativos contábeis das três requerentes, com data-base do período de 01/01/2023 a 31/03/2023. Prejuízo Líquido: R\$ -996.170,36. Ativo total: R\$ 19.451.744,92. Rentabilidade média = -0,0512
Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)					110	ISR ≥ 40 pontos: deferimento
Pontuação máxima					120	ISR < 40 pontos: indeferimento

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Segunda Matriz – Requisitos Essenciais – Art. 48 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 48 Art. 48-A	Certidões e Legalidade do Pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 anos.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO 11		10	<p>(i) MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.: foi apresentada Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Estado de Santa Catarina, a qual atesta que a requerente iniciou as suas atividades em 01/11/1991, demonstrando respectivo preenchimento do requisito legal do art. 48, <i>caput</i>, da LRF.</p> <p>(ii) COMÉRCIO DE PNEUS AM LTDA.: foi apresentada Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a qual atesta que a requerente iniciou as suas atividades em 1/05/1995, demonstrando respectivo preenchimento do requisito legal do art. 48, <i>caput</i>, da LRF.</p> <p>(iii) AP DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.: foi apresentada Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a qual atesta que a requerente iniciou as suas atividades em 19/02/2021, demonstrando respectivo preenchimento do requisito legal do art. 48, <i>caput</i>, da LRF.</p>
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO 19		10	É possível aferir, por meio das certidões judiciais cíveis negativas, que as empresas não obtiveram concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos.
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO 19		10	É possível aferir, por meio das certidões judiciais cíveis negativas, que as empresas não obtiveram concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos.

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Segunda Matriz – Requisitos Essenciais – Art. 48 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 48 Art. 48-A	Certidões e Legalidade do Pedido	4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/05.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO 19		10	É possível aferir, por meio das certidões judiciais cíveis negativas, que as empresas não foram condenadas por nenhum crime previsto na LRF.
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/05.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO 18		10	É possível aferir, por meio das certidões judiciais cíveis negativas, que os sócios e os administradores não foram condenados por nenhum crime previsto na LRF.
		6	Comprovação de que a entidade mantém conselho fiscal em funcionamento	Não se aplica		10	Disposição expressamente contida no art. 48-A. Todavia, refere-se somente a empresas de capital aberto, não se aplicando a nenhuma das requerentes.
Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)						60	IADe = 60 pontos: deferimento
Pontuação Máxima						60	IADe < 60 pontos: emenda da inicial

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	EVENTO 1 – INIC1		10	Na petição inicial, as requerentes expuseram as causas concretas da crise econômico-financeira, apontando, precipuamente, o incêndio ocorrido nas instalações das requerentes em janeiro de 2023, o que forçou as empresas a paralisarem suas operações, tendo em vista a queima (i) do estoque, (ii) de produtos já prontos para comercialização (iii) de matéria prima e (iv) de maquinário.
			Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
		2	a) balanço patrimonial;	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO3, DOCUMENTAÇÃO4 e DOCUMENTAÇÃO5.		10	Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos três últimos exercícios sociais (2020, 2021 e 2022). Os referidos demonstrativos estão devidamente assinados pelos representantes legais.
		3	b) demonstração de resultados acumulados;	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO3, DOCUMENTAÇÃO4 e DOCUMENTAÇÃO5.		10	Foram apresentadas as demonstrações de resultado dos exercícios (DRE) referentes aos três últimos exercícios sociais (2020, 2021 e 2022). Os referidos demonstrativos estão devidamente assinados pelos representantes legais.
		4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO6.		10	Foram apresentadas as demonstrações de resultado dos exercícios (DRE) correspondentes ao período de 01/01/2023 a 31/03/2023. Os referidos demonstrativos estão devidamente assinados pelos representantes legais.
		5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO7.		5	Foi apresentada a projeção do relatório gerencial de fluxo de caixa referente ao período compreendido entre abril/2023 e mar/2025. No entanto, não foi disponibilizado documento correspondente ao fluxo de caixa realizado no exercício social de 2022.
		6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	EVENTO 1 – INIC1		10	Com as informações constantes na petição Inicial junto aos relatos da visita desta Equipe Técnica nas sedes das requerentes, denota-se que as empresas atuam, de forma conjunta, no ramo de recapagem de pneus.

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO 8		5	As requerentes apresentaram relação completa dos credores e dos credores não sujeitos à recuperação judicial, indicando endereço físico de cada um, o valor e a natureza do crédito. Não relacionaram, todavia, a totalidade dos endereços eletrônicos dos credores.
		8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO 9		10	As requerentes apresentaram a relação de empregados discriminando (I) nome, (ii) CPF, (iii) endereço, (iv) mês de competência, (v) seção/setor, (vi) cargo. (vii) salário base contratual, (viii) salário base com adicionais (INS. e PER.) e (ix) data de admissão.
		9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO 10 E 11		10	As requerentes apresentaram seus contratos sociais com suas últimas alterações societárias e certidões simplificadas da Junta Comercial de Santa Catarina.
		10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO 13		10	As requerentes apresentaram a declaração de bens dos sócios Maicon Junior Maffissoni, Mauricio Zorzi e Airto João Maffissoni.

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO12		10	Foram apresentados os extratos das contas bancárias das requerentes: (a) Banco do Brasil – Agência 2006-0, Conta Corrente 12817-1 (AM PNEUS); (b) Banco Bradesco – Agência 0584, Conta Corrente 120.032-1 (AM PNEUS); (c) Cresol – Agência 2663, Conta Corrente 003276-0 (AM PNEUS); (d) Banco Itaú – Agência 0327, Conta Corrente 24782-1 (AM PNEUS); (e) SICCOB Maxicrédito – Agência 3069-4, Conta Corrente 332.440-0 (AM PNEUS); (f) SICCOB Maxicrédito – Agência 3069-4, Conta Corrente 11.311-5 (AM PNEUS); (g) SICREDI – Agência 0258, Conta Corrente 45437-0 (AM PNEUS); (h) Banco do Brasil – Agência 7643-0, Conta Corrente 570-3 (AP PNEUS); (i) SICCOB Maxicrédito – Agência 3069-4, Conta Corrente 297.806-7 (AP PNEUS); (j) SICREDI – Agência 0258, Conta Corrente 48394-1 (AP PNEUS); (k) UNICRED Desbravadora – Agência 1716, Conta Corrente 007123-4 (AP PNEUS); (l) Banco do Brasil – Agência 7643-0, Conta Corrente 148-1 (MJM); (m) Banco Bradesco – Agência 0584, Conta Corrente 40.190-0 (MJM); (n) SICCOB Maxicrédito – Agência 3069-4, Conta Corrente 90.242-0 (MJM); (o) SICREDI – Agência 0258, Conta Corrente 65743-9 (MJM).
		12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO14		10	As requerentes apresentaram certidão de protestos referente a comarca de Coronel Freitas/SC.
		13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO15		10	As requerentes apresentaram relação subscrita de todas as ações em que figuram como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	14	Relatório detalhado do passivo fiscal.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO16		10	As requerentes apresentaram a situação fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal (Coronel Freitas/SC).
		15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO17		5	As requerentes apresentaram relação de bens que é mero documento contábil; faz-se necessário, neste sentido, que a requerente apresente novo laudo patrimonial, individualizando os bens das sociedades empresárias com avaliação efetiva dos ativos , em cumprimento ao inciso IX do art. 51 da LRF. Ademais, as requerentes não juntaram os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LRF.
		16	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO3 até DOCUMENTACAO7		10	Atribuímos a pontuação máxima, considerando que os demonstrativos contábeis apresentados nos autos estavam devidamente assinados tanto pelo contador quanto pelo sócio-administrador das empresas.
Índice de Adequação Documental Útil (IADu)						145	IADu = 160 pontos: deferimento IADu < 160 e ≥ 112 pontos: deferimento com complementação de documentação IADu < 112 pontos: emenda da inicial
Pontuação Máxima						160	

08. Considerações Finais

O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

1. As empresas possuem legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LRF;
2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LRF, é da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC;
3. As requerentes compõem grupo societário de fato, operando sob unidade de direção comum, de forma que se mostra admissível o deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, até mesmo por representar a melhor maneira de preservar o interesse geral dos credores envolvidos no presente processo;
4. **Os requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LRF foram substancialmente preenchidos, o que autoriza, desde já, o deferimento do processamento da recuperação judicial das requerentes em consolidação substancial.** Faz-se necessária, todavia, a intimação das requerentes para a complementação da seguinte documentação:
 - relação dos credores sujeitos à recuperação judicial com a totalidade dos endereços eletrônicos, conforme redação do inciso III do art. 51 da LRF;
 - novo laudo patrimonial, individualizando os bens das sociedades empresárias com avaliação efetiva dos ativos, para cumprimento da finalidade do inciso XI do art. 51 da LRF;
 - relatório gerencial do fluxo de caixa realizado no exercício social de 2022, conforme redação do inciso II do art. 51 da LRF;
 - contratos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LRF, conforme redação do inciso XI do art. 51 da LRF.

Concórdia/SC, 29 de abril de 2023.

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
PERITA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL PROFISSIONAL RESPONSÁVEL OAB/SC 65.513-A	GERMANO VON SALTIEL PROFISSIONAL RESPONSÁVEL OAB/SC 66.026-A
--	--



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br